



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 6.255/26

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS A
ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANDRÉ LUIS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE** - CNPJ N. 31.922.196/0001-03, mediante o repasse financeiro do valor de R\$ 218.960,71 (duzentos e dezoito mil, novecentos e sessenta Reais e setenta e um Centavos), em parcela única, a título de contrapartida municipal em face do Convênio FPE n.º 969/2025, - cujo objeto é a reforma da unidade de internação clínica SUS/UA com estruturação de 16 leitos SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correm a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.302.0302.1941 – REFORMA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ

4.4.50.41.00.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES122.768,71

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.302.0000.2167 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. HOSP.

3.3.50.41.00.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES 96.192,00

Art. 3º O Convênio terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de recebimento do repasse e poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A Associação Taquariense de Saúde deverá prestar contas da aplicação do valor repassado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após expirado o prazo de celebração do instrumento jurídico.

Art. 5º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos valores conforme descrito no no Art. 1º, deverá devolver o valor recebido aos Cofres do Município, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após expirado o prazo da prestação de contas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 121/2026

Taquari, 16 de Setembro de 2026.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa a celebração de Convênio entre o Município de Taquari e a Associação Taquariense de Saúde – ATS (gestora do Hospital São José, por força do Contrato n.º 122/2023, oriundo do processo de Dispensa de Licitação n.º 057/2023), no valor de R\$ 218.960,71 (duzentos e dezoito mil, novecentos e sessenta Reais e setenta e um Centavos), a título de contrapartida municipal em face do Convênio FPE n.º 969/2025, cujo objeto é a reforma da unidade de internação clínica SUS/UA com estruturação de 16 leitos SUS.

Esse valor a ser repassado é oriundo de recursos próprios do Município e a aplicação do respectivo no objeto referido fora aprovada por unanimidade junto ao Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada na data de 19 de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (Ata n.º 344/2025 – anexa).

No que tange ao prazo de vigência, vale ponderar que a aplicação do recurso deverá ocorrer em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias da data do repasse do importe, ao passo que a prestação de contas deverá ser apresentada em 90 (noventa) dias do término de vigência do instrumento jurídico.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir Bica Fagundes
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.